

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu Secretário, **ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspícueta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, doravante denominada **POLÍCIA MILITAR**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas

pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

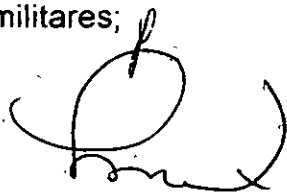
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da PM/BA;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;



- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

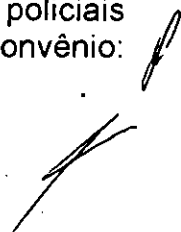
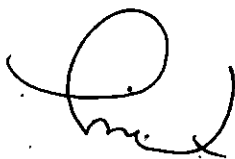
5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio.



Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;

- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela PM/BA:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A PM/BA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

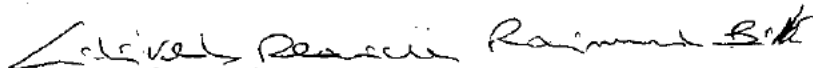
Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

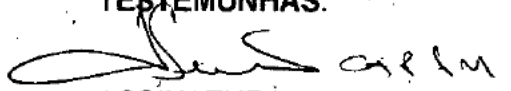
Salvador, 03 de março de 2008.


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES
Secretário


POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA
Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA:
NOME Lindembeck A. F. Serral
CPF Nº [REDACTED]


ASSINATURA:
NOME Raimundo Dantas B. Júnior
CPF Nº [REDACTED]

Edição Nº: 4.430

Data de Publicação: 12/03/2008 QUARTA - FEIRA

Ano: 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

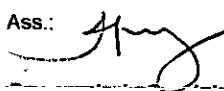
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia. **OBJETO:** Cooperação técnico-administrativa entre seus signatários, visando proporcionar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do Ministério Público, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

Of. n.2212/07 - GPGJ

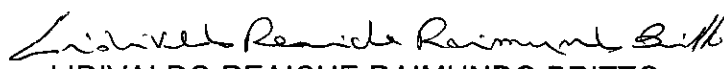
Salvador, 13 de novembro de 2007.

Senhor Procurador-Geral,

PGE/BA	Procuradoria Geral do Estado	
	PGE/2007285300-0	
	Data: 14/11/07	Hora:
	Ass.: 	

Atendendo solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, Coronel PM Antonio Jorge Ribeiro de Santana, encaminhamos a Vossa Excelência minuta de Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira que será celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar Estadual, para pronunciamento, ressaltando que esta já anuiu.

Com os nossos cumprimentos,


LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor RUI MORAES CRUZ
Digníssimo Procurador-Geral do Estado da Bahia
NESTA

Mrc-le

02

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Azpicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, doravante denominada **PM/BA**, neste ato representada pelo Comandante Geral, Cel. PM **ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e financeira entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. A prestação objeto deste Convênio será executada na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia).

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) implementar a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas, ou, eventualmente, a Gratificação por Regime de Tempo Integral - RTI, quando os policiais militares forem indicados para o cumprimento de tarefas especializadas que exijam a realização de demorados estudos ou pesquisas, envolvendo planejamentos, análises técnicas ou interpretação de dados;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da **PM/BA**;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;
- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

04

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET ou Gratificação por Regime de Tempo Integral - RTI: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio: Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

05
Pela **PM/BA**:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A **PM/BA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

06

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador, 19 de outubro de 2007.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA**

Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME
CPF Nº

ASSINATURA:
NOME
CPF Nº



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PGE 2007285300

Nº

FL. Nº

04

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Recebido em, 14/11/07

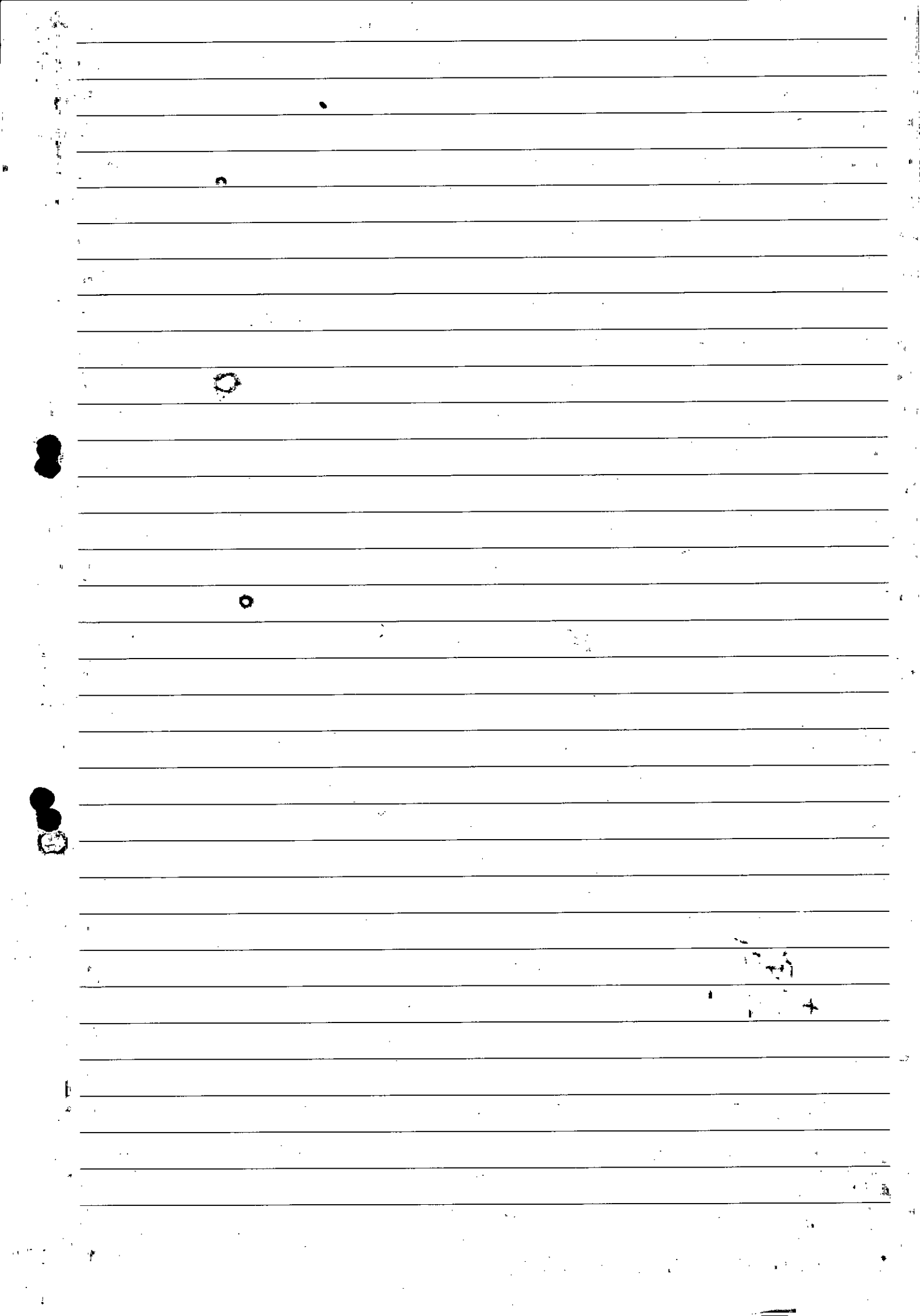
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Entrada em, 14 de 11 de 2007 às h.

Secretaria

A. Dr. Paulo Fernando, para
Opinar...
20.11.07

Rui Moraes Cruz
Procurador Geral do Estado





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO: PGE20072853000

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

PARECER GAB-BB-166-2007

**CONVÊNIO – POLÍCIA MILITAR X
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** – Execução
de atribuições inerentes à função policial militar.
Possibilidade. Vinculação do exercício à Assistência
Militar do Ministério Público, nos termos do Dec. nº
28.383/81 com redação do Dec. nº 5.394/96. Análise
da remuneração dos policiais militares designados para
execução do objeto do convênio. Necessidade de
alterações.

Cuidam os presentes autos de Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Polícia Militar e o Ministério Público Estadual, para cooperação técnica, administrativa e financeira entre os convenientes, com vistas ao apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do Ministério Público, através da colocação de efetivo da PM/BA para execução de atividades nas sedes deste, referente à ações e/ou operações desenvolvidas pelo Ministério Público através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Em suma, das Cláusulas da Minuta apresentada às fls. 02/06, extrai-se que, caberá à Polícia Militar disponibilizar tantos policiais militares quanto necessário ao atendimento da demanda objeto do Convênio, ficando estes subordinados diretamente à Assistência Militar do Ministério Público, que deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados na capital, e no interior pelo próprio representante da Instituição Ministerial, bem ainda o pagamento do soldo e demais vantagens do cargo, e ao

D.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ministério Público, através de dotação orçamentária própria, caberá implementar a CET ou RTI, conforme o caso, além da concessão de auxílio-alimentação e diárias, estas quando houver necessidade de deslocamento.

De início registre-se que o ajuste proposto não implica em repasse de verba, envolvendo apenas a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, do contrário ter-se-ia que cumprir todas as formalidades dispostas nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual nº 9.433/05, razão pela qual sugere-se a exclusão da cooperação “financeira” disposta na Cláusula Primeira.

Pois bem, como se vê, o objeto do Convênio está nitidamente inserido nas próprias funções da Polícia Militar, conforme §5º, do art. 144, da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual, tendo em vista que se pretende a garantia da ordem pública e do exercício das atividades da Instituição Ministerial, o que é implementado, no caso, através da Assistência Militar do Ministério Público, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso VII, do art. 52, da LC nº 11/96 com redação conferida pela LC nº 24/06.

Por esta razão, uma primeira observação que se faz refere-se aos policiais militares disponibilizados para execução do objeto do convênio, que além de estarem diretamente subordinados à Assistência Militar do Ministério Público, deverão ter exercício vinculado a este órgão, considerando-se que atividade tem natureza policial militar, o que somente poderá ser viabilizado por intermédio da Assistência Militar, computando-se o respectivo período como de efetivo serviço militar, conforme inciso XI, do art. 1º, do Dec. nº 28.383/81 acrescido pelo Dec. nº 5.394/96.

Assim, sugere-se alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda, podendo ser adotada a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

Por outro lado, observa-se algumas impropriedades na Minuta proposta, no que tange à forma da remuneração das atividades a serem desempenhadas pelos milicianos envolvidos no convênio, dispostas na Cláusula Quarta, item 4.1, “a”.

Com efeito, e como decorrência do próprio objeto do Convênio, não há fundamento legal autorizador para o pagamento de gratificações aos servidores policiais militares diretamente pelo Ministério Público, tendo em vista que a atividade integra as atribuições do policial militar, devendo ser remunerada pela Polícia Militar de acordo com a sua legislação própria, observado os requisitos legais de concessão, as vedações de acumulação e outros, tanto que na alínea “b”, do item 4.2, da referida Cláusula, dispõe que além do soldo serão devidas todas as vantagens do cargo, inclusive, por lógico, as decorrentes de condições anormais em que o serviço é prestado, que, de regra, fundamenta a concessão de CET, em hipóteses como a do presente Convênio.

Ressalte-se ainda que, a CET, nos termos da Lei nº 6.932/96 c/c Lei nº 7.023/97 e Dec. nº 5.601/96, deverá incidir sobre o soldo, não repercutindo em outras vantagens, o que somente poderá ser avaliado pela própria Polícia Militar, bem como que não há fundamento legal para concessão de Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI a servidor policial militar, razão pela qual deverá ser excluída.

Ⓟ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, recomenda-se alteração da redação do item 4.1, da Cláusula Quarta, para dispor que, se for o caso, o pagamento de CET aos servidores policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto do Convênio caberá à Polícia Militar, devendo ser reembolsada mensalmente pelo Ministério Público, diretamente à Secretaria da Fazenda, na forma, analogicamente, disposta no §3º, do art. 5º, do Decreto nº 019/91, com a seguinte redação sugestiva:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio.
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio”

Em consequência, deverá também ser alterada a redação da Cláusula Sexta – Das Dotações Orçamentárias – para excluir a remissão à RTI na alínea “a”, e indicar a rubrica orçamentária própria para reembolso da CET.

Por fim, deverá ser excluída a remissão à Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a matéria encontra-se inteiramente disciplinada na Lei Estadual nº 9.433/05.

Nos demais aspectos, a Minuta apresentada às fls. 02/06 mostra-se adequada, não merecendo reparos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

À superior consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 22 de novembro de 2007.


PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES
Procuradora do Estado
Portaria nº 252/07



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc.: PGE2007285300

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

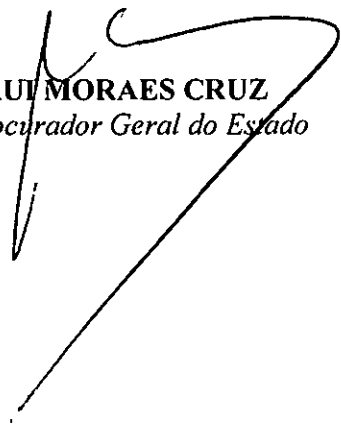
Ref.: CONVÊNIO

DESPACHO

A matéria submetida à análise desta PGE, referente à Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Polícia Militar às fls. 02/06, merecera adequada análise no Parecer nº GAB-BB-166-2007 às fls. 08/12, cujas conclusões sugiro sejam integralmente adotadas.

Com estas considerações, retornem os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
ESTADO**, 22 de novembro de 2007.


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado



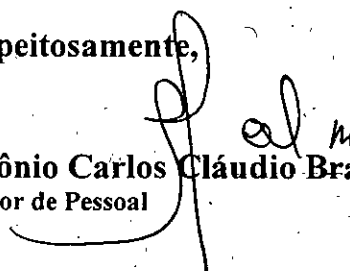
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CAFP – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Ofício Nº CGFFP/CAFP/129/02/08
Anexo(s): Processo nº 0200070340800

Salvador, 27 de fevereiro de 2008

Após reunião de prespostos desta Diretoria com servidores da Secretaria de Administração do Estado da Bahia e Ministério Público Estadual, informo a V.Exª que as dúvidas foram dirimidas, ao tempo em que submeto os autos a V.Exa. para fins de análise e deliberação quanto a celebração do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa e Financeira entre esta Corporação e o Ministério Público Estadual.

Respeitosamente,


Antônio Carlos Cláudio Brandão – Cel PM
Diretor de Pessoal

Ao:

Exmº Sr Cel PM Antônio Jorge Ribeiro de Santana,
Comandante Geral da PMBA

NESTA

DDD/CAP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DOC: 0200070340800

DATA 27/12/07

ASS:

[Signature]

HORA 12:00

359

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

POLICIA MILITAR DA BAHIA

UNIDADE

GABINETE

AUTOR/INTERESSADO

POLICIA MILITAR DA BAHIA

ASSUNTO

MINUTA DE CONVÊNIO

TRAMITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Sistema de Protocolo do DP

Nº 2106/2008

EM 25/01/08

Ass.: *[Signature]*

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO GERAL

DOC: 0200070340800

COPIA

DATA 21/12/07

HORA 16 00

ASS:

[Assinatura]

360

Ofício n.º 739-CG/07

Salvador, 26 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Encaminho a V. Exª em anexo minuta do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa e Financeira entre o Ministério Público e a Polícia Militar da Bahia, com o objetivo de que seja apreciada a viabilidade do disposto no item 4.1, "a", da Cláusula Quarta, inserido por sugestão da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

[Assinatura]
ANTONIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA – Cel PM
Comandante-Geral

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração do Estado da Bahia
Centro Administrativo
Salvador-BA

A .SRH/SAEB

Para conhecimento e pronunciamento.
Gabinete do Secretário, em 27/12/2007.

[Assinatura]
Márcos Britto Corrales
Coordenador III - GASEC



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.167935/2007
Data: 26/11/2007 Hora: 11:56
Qt. Vol.: Recebido por: adri.caldas

PGE/BA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Serviço de Protocolo

Nº Processo: PGE2007285300

Entrada: 14/11/2007

Origem:

PGJ - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA /
MINISTÉRIO PÚBLICO

SubOrigem:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Interessado:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Assunto:

CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO: PGE20072853000

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

PARECER GAB-BB-166-2007

**CONVÊNIO – POLÍCIA MILITAR X
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** – Execução
de atribuições inerentes à função policial militar.
Possibilidade. Vinculação do exercício à Assistência
Militar do Ministério Público, nos termos do Dec. nº
28.383/81 com redação do Dec. nº 5.394/96. Análise
da remuneração dos policiais militares designados para
execução do objeto do convênio. Necessidade de
alterações.

Cuidam os presentes autos de Minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Polícia Militar e o Ministério Público Estadual, para cooperação técnica, administrativa
e financeira entre os convenientes, com vistas ao apoio às atividades administrativas e/ou
finalísticas do Ministério Público, através da colocação de efetivo da PM/BA para
execução de atividades nas sedes deste, referente à ações e/ou operações desenvolvidas
pelo Ministério Público através do Grupo de Atuação Especial de Combate às
Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de
Inteligência Criminal – NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Em suma, das Cláusulas da Minuta apresentada às fls. 02/06, extrai-se
que, caberá à Polícia Militar disponibilizar tantos policiais militares quanto necessário
ao atendimento da demanda objeto do Convênio, ficando estes subordinados diretamente
à Assistência Militar do Ministério Público, que deverá fiscalizar a execução dos
serviços prestados na capital, e no interior pelo próprio representante da Instituição
Ministerial, bem ainda o pagamento do soldo e demais vantagens do cargo, e ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ministério Público, através de dotação orçamentária própria, caberá implementar a CET ou RTI, conforme o caso, além da concessão de auxílio-alimentação e diárias, estas quando houver necessidade de deslocamento.

De início registre-se que o ajuste proposto não implica em repasse de verba, envolvendo apenas a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, do contrário ter-se-ia que cumprir todas as formalidades dispostas nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual nº 9.433/05, razão pela qual sugere-se a exclusão da cooperação "financeira" disposta na Cláusula Primeira.

Pois bem, como se vê, o objeto do Convênio está nitidamente inserido nas próprias funções da Polícia Militar, conforme §5º, do art. 144, da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual, tendo em vista que se pretende a garantia da ordem pública e do exercício das atividades da Instituição Ministerial, o que é implementado, no caso, através da Assistência Militar do Ministério Público, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso VII, do art. 52, da LC nº 11/96 com redação conferida pela LC nº 24/06.

Por esta razão, uma primeira observação que se faz refere-se aos policiais militares disponibilizados para execução do objeto do convênio, que além de estarem diretamente subordinados à Assistência Militar do Ministério Público, deverão ter exercício vinculado a este órgão, considerando-se que atividade tem natureza policial militar, o que somente poderá ser viabilizado por intermédio da Assistência Militar, computando-se o respectivo período como de efetivo serviço militar, conforme inciso XI, do art. 1º, do Dec. nº 28.383/81 acrescido pelo Dec. nº 5.394/96.

Assim, sugere-se alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda, podendo ser adotada a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da PM/BA, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

Por outro lado, observa-se algumas impropriedades na Minuta proposta, no que tange à forma da remuneração das atividades a serem desempenhadas pelos milicianos envolvidos no convênio, dispostas na Cláusula Quarta, item 4.1, “a”.

Com efeito, e como decorrência do próprio objeto do Convênio, não há fundamento legal autorizador para o pagamento de gratificações aos servidores policiais militares diretamente pelo Ministério Público, tendo em vista que a atividade integra as atribuições do policial militar, devendo ser remunerada pela Polícia Militar de acordo com a sua legislação própria, observado os requisitos legais de concessão, as vedações de acumulação e outros, tanto que na alínea “b”, do item 4.2, da referida Cláusula, dispõe que além do soldo serão devidas todas as vantagens do cargo, inclusive, por lógico, as decorrentes de condições anormais em que o serviço é prestado, que, de regra, fundamenta a concessão de CET, em hipóteses como a do presente Convênio.

Ressalte-se ainda que, a CET, nos termos da Lei nº 6.932/96 c/c Lei nº 7.023/97 e Dec. nº 5.601/96, deverá incidir sobre o soldo, não repercutindo em outras vantagens, o que somente poderá ser avaliado pela própria Polícia Militar, bem como que não há fundamento legal para concessão de Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI a servidor policial militar, razão pela qual deverá ser excluída

10
5
10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, recomenda-se alteração da redação do item 4.1, da Cláusula Quarta, para dispor que, se for o caso, o pagamento de CET aos servidores policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto do Convênio caberá à Polícia Militar, devendo ser reembolsada mensalmente pelo Ministério Público, diretamente à Secretaria da Fazenda, na forma, analogicamente, disposta no §3º, do art. 5º do Decreto nº 019/91, com a seguinte redação sugestiva:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio. (VER O CORRETO ESPECÍFICO NO § 1º DO ART. 6º DO CONVÊNIO)
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares (INIBIR M. S. R. H. O PAGAMENTO DE AUX. ALIMENTAR PARA T. A. S. P. M. S.)
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio"

Em consequência, deverá também ser alterada a redação da Cláusula Sexta – Das Dotações Orçamentárias – para excluir a remissão à RTI na alínea "a", e indicar a rubrica orçamentária própria para reembolso da CET.

Por fim, deverá ser excluída a remissão à Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a matéria encontra-se inteiramente disciplinada na Lei Estadual nº 9.433/05.

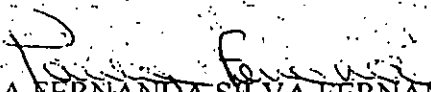
Nos demais aspectos, a Minuta apresentada às fls. 02/06 mostra-se adequada, não merecendo reparos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A superior consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 22 de novembro de 2007.


PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES

Procuradora do Estado

Portaria nº 252/07



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc.: PGE2007285300

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: CONVÊNIO

DESPACHO

A matéria submetida à análise desta PGE, referente à Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Polícia Militar às fls. 02/06, merecera adequada análise no Parecer nº GAB-BB-166-2007 às fls. 08/12, cujas conclusões sugiro sejam integralmente adotadas.

Com estas considerações, retornem os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
ESTADO, 22 de novembro de 2007.

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

CÓPIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, CNPJ nº. 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Azpicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, doravante denominada **PM/BA**, neste ato representada pelo Comandante Geral, Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da **PM/BA**;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;
- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;

- 21
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
 - c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio: Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela **PM/BA**:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A **PM/BA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais n^{os} 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador, 19 de outubro de 2007

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA**
Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME
CPF N°

ASSINATURA:
NOME
CPF N°



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 02000703400800

Fl. 14

À DRH,

De ordem, encaminhamos o presente Processo
solicitando análise e manifestação.

Em 21/12/07


Augusto Dourado
Assessoria SRH



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO: 0200070340800

DESPACHO

Com as considerações exaradas no Parecer Técnico de fls. 15/16, no qual responde a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Comandante -Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia na peça inaugural, Cel. PM Antônio Jorge Ribeiro de Santana, faz-se necessário que os autos volvam ao **Comando Geral da PM** para conhecimento e adoção das providências subseqüentes necessárias para, se for o caso, celebrar o convênio entre a Polícia Militar e o Ministério Público Estadual.

Em, 14 de janeiro de 2008


Edelvino da Silva Gomes Filho
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

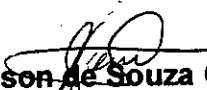
Nº 0200070340800

Fl. 17

Ao GASEC,

De acordo com a manifestação da Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DRH/SRH, às fis. 15/16 deste processo, submetemos à deliberação do Exmo. Sr. Secretário da Administração, Dr. Manoel Vitorio da Silva Filho, conforme solicitado.

Em 11/01/08


Robson de Souza Carvalho
Superintendente SRH, em exercício

RECEBIDO

11/01/08
GABI/SAEB



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Humanos
Diretoria de Administração de Recursos Humanos

FI.15

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº 0200070340800

Senhor Diretor de Administração de Recursos Humanos:

Versa o processo em exame sobre minuta de convênio a ser celebrado entre a Polícia Militar e o Ministério Público Estadual, objetivando a disponibilização de servidores policiais militares, com vistas ao apoio às atividades administrativas e finalísticas do último órgão citado, consultando-nos o Sr. Comandante Geral da Instituição sobre a viabilidade do disposto no item 4.1, alínea "a" da cláusula quarta.

Relativamente ao objeto da consulta formulada, mantivemos entendimentos com a nossa Coordenação de Gestão e Controle de Processos de Pagamento, ficando assentado que o crédito da Gratificação por CET poderá ser efetuado na folha de pagamento da Polícia Militar, em título próprio, cabendo à Diretoria competente da Instituição proceder o demonstrativo mensal dos valores pagos, que deverão ser acrescidos das correspondentes contribuições patronais, previdenciária e assistencial, remetendo-o ao Ministério Público para reembolso diretamente à SEFAZ.

Outrossim, respondendo o Ministério Público pelo auxílio-alimentação dos servidores cedidos, em relação aos mesmos deverá ser criada restrição sistemática que iniba o crédito do auxílio na folha de pagamento da Polícia Militar.

*

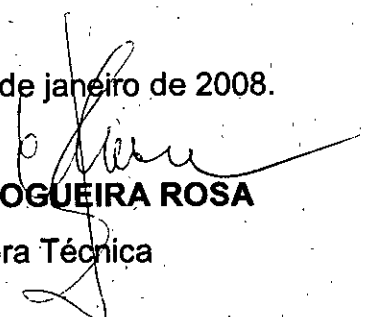
Ainda quanto à Gratificação por CET, cuja concessão deverá ser fundamentada na Lei nº 6.932, de 09 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 5.601, de 19 de julho de 1996, com as alterações decorrentes do Decreto nº 5.971, de 14 de novembro de 1996, observamos a incompatibilidade desta vantagem, quando justificada no trabalho extraordinário não eventual, com a Gratificação de Atividade Policial Militar - GAP, quando paga a partir da referência III, uma vez que ambos os títulos objetivam retribuir o regime de trabalho de 40 horas semanais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Humanos
Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Com estes esclarecimentos, permitimo-nos sugerir que após formalização do convênio em causa, seja acionada a Coordenação de Gestão e Controle de Processos de Pagamento desta Diretoria, para processamento dos ajustes devidos no Sistema Integrado de Recursos Humanos.

Em, 10 de janeiro de 2008.


ELBA NOGUEIRA ROSA

Assessora Técnica

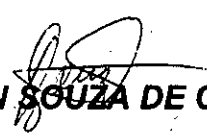
De acordo,


ANTONIO CARLOS C LORDELO

Coordenação técnica de Orientação e Normalização

De acordo,

Encaminhe-se o processo ao GASEC, via SRH, em atenção a solicitação supra.


ROBSON SOUZA DE CARVALHO

Diretor de Administração de Recursos Humanos.

Em 10/01/08



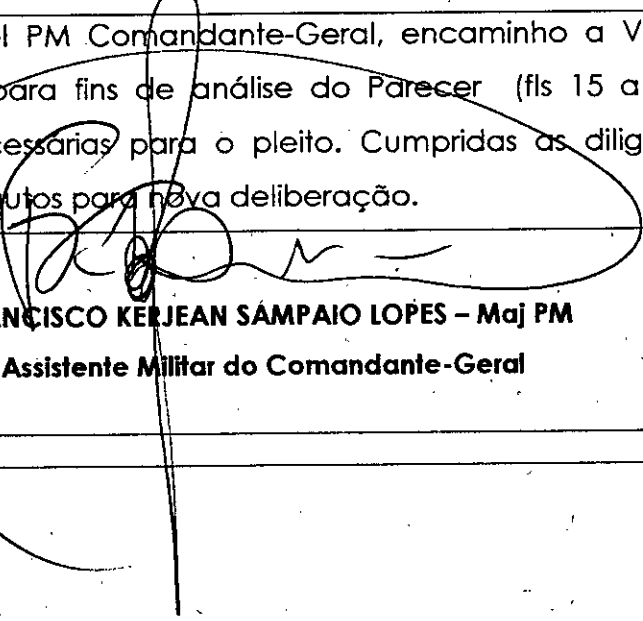
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
N.º 0200070340800

CG, 16 Jan 08.

Ao Sr. Cel PM Diretor do Departamento de Pessoal

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Cel PM Comandante-Geral, encaminho a V. S.^a o processo acima referido, para fins de análise do Parecer (fls 15 a 18) e adoção das medidas necessárias para o pleito. Cumpridas as diligências solicitadas, retornem-se os autos para nova deliberação.


FRANCISCO KERJEAN SAMPAIO LOPES – Maj PM
Assistente Militar do Comandante-Geral

MACS

Recebi, R

08 03 2008
Hely Magnifico Filho - Maj. PM
Mat 30 177 191 -6



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CGFFP – CAFP

Fl. 20

Informações para o Processo nº 0200070340800

Salvador, 08 de fevereiro de 2008

Assunto: - Convênio PMBA X Ministério Público

*DP. Di
fo ch. ass. unil EG
para conhecer o despacho
e encaminhar a assessoria
jurídica para decisão
Pal.*

Encaminho a V. S^a, de retorno, os autos do Processo nº 0200070340800, a fim de que o Comando Geral desta Corporação remeta o presente à Procuradoria Geral do Estado com vistas à análise da manifestação firmada pela Assessoria Técnica Jurídica da SAEB, através da Sr^a Elba Nogueira Rosa, no parágrafo quarto da fl. 15, que entende pela incompatibilidade do pagamento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho com a Gratificação de Atividade Policial Militar, referência III.

Na oportunidade, esclareço, ainda, a esse Diretor que a maioria absoluta dos integrantes desta Corporação encontram-se enquadrados na GAP III.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Hely Magnavita Willela Filho - Maj PM
Coordenador da CAFP

*CGFFP – CAFP
Ao Sr. ROBSON ZAC-
VALHO, DIRETOR DE RE-
CURSOS HUMANOS/SAEB,
DI ANÁLISE E DELIBERA-
ÇÃO. 17*

SSA, 26/02/2008

[Assinatura]
José Fernando Nogueira de Oliveira - Cap PM
Mat. 30.218699/6

Ao:
Ilm^o Sr. Cel PM Antônio Carlos Cláudio Brandão
Diretor de Pessoal

JFNO/Cap PM



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

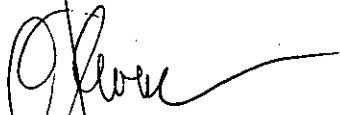
INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº.0200070340800 FL.21

Sr. Diretor de Administração de RH,

Em atenção ao quanto referido no despacho de fls.20, esclarecemos que a incompatibilidade a que aludimos quando nos pronunciamos às fls. 15/16, apenas diz respeito à prorrogação da jornada de trabalho, nada obstando a concessão da gratificação por CET, quando justificada na execução de atribuições que exijam habilitação específica, como previsto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 5.601, de 19.07.1996.

Em, 26/02/2008

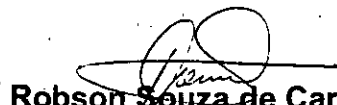


Elba Nogueira Rosa
Assessora Técnica.

De acordo.

Ao Departamento de Pessoal da Polícia Militar.

Em, 26/02/2008



Robson Souza de Carvalho
Diretor de Administração de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.167935/2007
Data: 26/11/2007 Hora: 11:56
Qt. Vol.: Recebido por: adn caldas

PGE/BA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Serviço de Protocolo

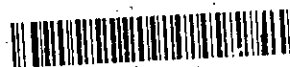
Nº Processo: PGE2007285300 Entrada: 14/11/2007

Origem:
PGJ - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA /
MINISTÉRIO PÚBLICO

SubOrigem:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Interessado:
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Assunto:
CONVÊNIO



Usado em
APRESE

Of. n.2212/07 - GPGJ

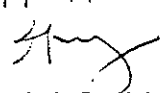
Salvador, 13 de novembro de 2007.

PGE/BA

Procuradoria Geral do Estado

PGE/2007285300-0

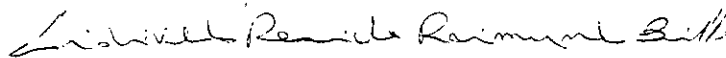
Data: 14/11/07 Hora: -

Ass.: 

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, Coronel PM Antonio Jorge Ribeiro de Santana, encaminhamos a Vossa Excelência minuta de Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira que será celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar Estadual, para pronunciamento, ressaltando que esta já anuiu.

Com os nossos cumprimentos,



LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor RUI MORAES CRUZ
Digníssimo Procurador-Geral do Estado da Bahia
NESTA

04

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET ou Gratificação por Regime de Tempo Integral - RTI: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio: Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

05
Pela **PM/BA**:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A **PM/BA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

06

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber..

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador, 19 de outubro de 2007.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA**

Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME
CPF N°

ASSINATURA:
NOME
CPF N°



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PEE 2007285300

Nº

FL. Nº

07

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Recebido em, 14/11/07

SABINETE DO PROCURADOR GERAL

Entrada em, 14 de 11 de 2007 às h

Secretaria

De Rui Moraes Cruz, para
Cópia:
20.11.07

Rui Moraes Cruz
Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO: PGE20072853000

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

PARECER GAB-BB-166-2007

**CONVÊNIO – POLÍCIA – MILITAR – X
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** – Execução
de atribuições inerentes à função policial militar.
Possibilidade. Vinculação do exercício à Assistência
Militar do Ministério Público, nos termos do Dec. nº
28.383/81 com redação do Dec. nº 5.394/96. Análise
da remuneração dos policiais militares designados para
execução do objeto do convênio. Necessidade de
alterações.

Cuidam os presentes autos de Minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Polícia Militar e o Ministério Público Estadual, para cooperação técnica, administrativa
e financeira entre os convenientes, com vistas ao apoio às atividades administrativas e/ou
finalísticas do Ministério Público, através da colocação de efetivo da PM/BA para
execução de atividades nas sedes deste, referente à ações e/ou operações desenvolvidas
pelo Ministério Público através do Grupo de Atuação Especial de Combate às
Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de
Inteligência Criminal – NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Em suma, das Cláusulas da Minuta apresentada às fls. 02/06, extrai-se
que, caberá à Polícia Militar disponibilizar tantos policiais militares quanto necessário
ao atendimento da demanda objeto do Convênio, ficando estes subordinados diretamente
à Assistência Militar do Ministério Público, que deverá fiscalizar a execução dos
serviços prestados na capital, e no interior pelo próprio representante da Instituição
Ministerial, bem ainda o pagamento do soldo e demais vantagens do cargo, e ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ministério Público, através de dotação orçamentária própria, caberá implementar a CET ou RTI, conforme o caso, além da concessão de auxílio-alimentação e diárias, estas quando houver necessidade de deslocamento.

De início registre-se que o ajuste proposto não implica em repasse de verba, envolvendo apenas a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, do contrário ter-se-ia que cumprir todas as formalidades dispostas nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual nº 9.433/05, razão pela qual sugere-se a exclusão da cooperação "financeira" disposta na Cláusula Primeira.

Pois bem, como se vê, o objeto do Convênio está nitidamente inserido nas próprias funções da Polícia Militar, conforme §5º, do art. 144, da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual, tendo em vista que se pretende a garantia da ordem pública e do exercício das atividades da Instituição Ministerial, o que é implementado, no caso, através da Assistência Militar do Ministério Público, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso VII, do art. 52, da LC nº 11/96 com redação conferida pela LC nº 24/06.

Por esta razão, uma primeira observação que se faz refere-se aos policiais militares disponibilizados para execução do objeto do convênio, que além de estarem diretamente subordinados à Assistência Militar do Ministério Público, deverão ter exercício vinculado a este órgão, considerando-se que atividade tem natureza policial militar, o que somente poderá ser viabilizado por intermédio da Assistência Militar, computando-se o respectivo período como de efetivo serviço militar, conforme inciso XI, do art. 1º, do Dec. nº 28.383/81 acrescido pelo Dec. nº 5.394/96.

Assim, sugere-se alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda, podendo ser adotada a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

Por outro lado, observa-se algumas impropriedades na Minuta proposta, no que tange à forma da remuneração das atividades a serem desempenhadas pelos milicianos envolvidos no convênio, dispostas na Cláusula Quarta, item 4.1, “a”.

Com efeito, e como decorrência do próprio objeto do Convênio, não há fundamento legal autorizador para o pagamento de gratificações aos servidores policiais militares diretamente pelo Ministério Público, tendo em vista que a atividade integra às atribuições do policial militar, devendo ser remunerada pela Polícia Militar de acordo com a sua legislação própria, observado os requisitos legais de concessão, as vedações de acumulação e outros; tanto que na alínea “b”, do item 4.2, da referida Cláusula, dispõe que além do soldo serão devidas todas as vantagens do cargo, inclusive, por lógico, as decorrentes de condições anormais em que o serviço é prestado, que, de regra, fundamenta a concessão de CET, em hipóteses como a do presente Convênio.

Ressalte-se ainda que, a CET, nos termos da Lei nº 6.932/96 c/c Lei nº 7.023/97 e Dec. nº 5.601/96, deverá incidir sobre o soldo, não repercutindo em outras vantagens, o que somente poderá ser avaliado pela própria Polícia Militar, bem como que não há fundamento legal para concessão de Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI a servidor policial militar, razão pela qual deverá ser excluída.

10-
10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, recomenda-se alteração da redação do item 4.1, da Cláusula Quarta, para dispor que, se for o caso, o pagamento de CET aos servidores policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto do Convênio caberá à Polícia Militar, devendo ser reembolsada mensalmente pelo Ministério Público, diretamente à Secretaria da Fazenda, na forma, analogicamente, disposta no §3º, do art. 5º, do Decreto nº 019/91, com a seguinte redação sugestiva:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio.
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio”

Em consequência, deverá também ser alterada a redação da Cláusula Sexta – Das Dotações Orçamentárias – para excluir a remissão à RTI na alínea “a”, e indicar a rubrica orçamentária própria para reembolso da CET.

Por fim, deverá ser excluída a remissão à Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a matéria encontra-se inteiramente disciplinada na Lei Estadual nº 9.433/05.

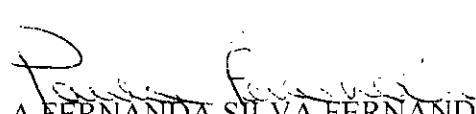
Nos demais aspectos, a Minuta apresentada às fls. 02/06 mostra-se adequada, não merecendo reparos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

À superior consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 22 de novembro de 2007.


PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES
Procuradora do Estado
Portaria nº 252/07



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc.: PGE2007285300

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: CONVÊNIO

DESPACHO

A matéria submetida à análise desta PGE, referente à Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Polícia Militar às fls. 02/06, merecera adequada análise no Parecer nº GAB-BB-166-2007 às fls. 08/12, cujas conclusões sugiro sejam integralmente adotadas.

Com estas considerações, retornem os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
ESTADO**, 22 de novembro de 2007.

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado



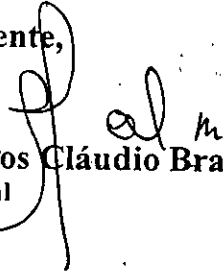
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CAFP – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Ofício Nº CGFFP/CAFP/129/02/08
Anexo(s): Processo nº 0200070340800

Salvador, 27 de fevereiro de 2008

Após reunião de prespostos desta Diretoria com servidores da Secretaria de Administração do Estado da Bahia e Ministério Público Estadual, informo a V.Exª que as dúvidas foram dirimidas, ao tempo em que submeto os autos a V.Exa. para fins de análise e deliberação quanto a celebração do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa e Financeira entre esta Corporação e o Ministério Público Estadual.

Respeitosamente,


Antônio Carlos Cláudio Brandão – Cel PM
Diretor de Pessoal

Ao:
Exmº Sr Cel PM Antônio Jorge Ribeiro de Santana
Comandante Geral da PMBA
NESTA

DDD/CAP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DOC: 0200070340800

DATA 27/12/07

ASS:

HORA 12:00

359

Gilmar

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

POLICIA MILITAR DA BAHIA

UNIDADE

GABINETE

AUTOR/INTERESSADO

POLICIA MILITAR DA BAHIA

ASSUNTO

MINUTA DE CONVÊNIO

TRAMITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Sistema de Protocolo do DP

Nº 2106/2008

EM 25/01/08

Ass.: *Gilmar*

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO GERAL

DOC: 0200070340800

COPIA

DATA

21/12/07

HORA

12 00

ASS:

[Assinatura]

360

Ofício n.º 739-CG/07

Salvador, 26 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex.^a em anexo minuta do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa e Financeira entre o Ministério Público e a Polícia Militar da Bahia, com o objetivo de que seja apreciada a viabilidade do disposto no item 4.1, "a", da Cláusula Quarta, inserido por sugestão da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

[Assinatura]
ANTONIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA – Cel PM
Comandante-Geral

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração do Estado da Bahia
Centro Administrativo
Salvador-BA

A .SRH/SAEB

Para conhecimento e pronunciamento.
Gabinete do Secretário, em 27/12/2007.

[Assinatura]
Marcos Britto Corrales
Coordenador III - GASEC

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.167935/2007
Data: 26/11/2007 Hora: 11:56
Qt. Vol.: Recebido por: adri. caldas

PGE/BA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Serviço de Protocolo

Nº Processo: PGE2007285300 Entrada: 14/11/2007

Origem:
PGJ - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA /
MINISTÉRIO PÚBLICO

SubOrigem:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Interessado:
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Assunto:
CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO: PGE20072853000
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
PARECER GAB-BB-166-2007

**CONVÊNIO – POLÍCIA MILITAR X
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** – Execução
de atribuições inerentes à função policial militar.
Possibilidade. Vinculação do exercício à Assistência
Militar do Ministério Público, nos termos do Dec. nº
28.383/81 com redação do Dec. nº 5.394/96. Análise
da remuneração dos policiais militares designados para
execução do objeto do convênio. Necessidade de
alterações.

Cuidam os presentes autos de Minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Polícia Militar e o Ministério Público Estadual, para cooperação técnica, administrativa
e financeira entre os convenientes, com vistas ao apoio às atividades administrativas e/ou
finalísticas do Ministério Público, através da colocação de efetivo da PM/BA para
execução de atividades nas sedes deste, referente à ações e/ou operações desenvolvidas
pelo Ministério Público através do Grupo de Atuação Especial de Combate às
Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de
Inteligência Criminal – NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Em suma, das Cláusulas da Minuta apresentada às fls. 02/06, extrai-se
que, caberá à Polícia Militar disponibilizar tantos policiais militares quanto necessário
ao atendimento da demanda objeto do Convênio, ficando estes subordinados diretamente
à Assistência Militar do Ministério Público, que deverá fiscalizar a execução dos
serviços prestados na capital, e no interior pelo próprio representante da Instituição
Ministerial, bem ainda o pagamento do soldo e demais vantagens do cargo, e ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ministério Público, através de dotação orçamentária própria, caberá implementar a CET ou RTI, conforme o caso, além da concessão de auxílio-alimentação e diárias, estas quando houver necessidade de deslocamento.

De início registre-se que o ajuste proposto não implica em repasse de verba, envolvendo apenas a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, do contrário ter-se-ia que cumprir todas as formalidades dispostas nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual nº 9.433/05, razão pela qual sugere-se a exclusão da cooperação "financeira" disposta na Cláusula Primeira.

Pois bem, como se vê, o objeto do Convênio está nitidamente inserido nas próprias funções da Polícia Militar, conforme §5º, do art. 144, da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual, tendo em vista que se pretende a garantia da ordem pública e do exercício das atividades da Instituição Ministerial, o que é implementado, no caso, através da Assistência Militar do Ministério Público, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso VII, do art. 52, da LC nº 11/96 com redação conferida pela LC nº 24/06.

Por esta razão, uma primeira observação que se faz refere-se aos policiais militares, disponibilizados para execução do objeto do convênio, que além de estarem diretamente subordinados à Assistência Militar do Ministério Público, deverão ter exercício vinculado a este órgão, considerando-se que atividade tem natureza policial militar, o que somente poderá ser viabilizado por intermédio da Assistência Militar, computando-se o respectivo período como de efetivo serviço militar, conforme inciso XI, do art. 1º, do Dec. nº 28.383/81 acrescido pelo Dec. nº 5.394/96.

Assim, sugere-se alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda, podendo ser adotada a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da PM/BA, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

Por outro lado, observa-se algumas impropriedades na Minuta proposta, no que tange à forma da remuneração das atividades a serem desempenhadas pelos milicianos envolvidos no convênio, dispostas na Cláusula Quarta, item 4.1, “a”.

Com efeito, e como decorrência do próprio objeto do Convênio, não há fundamento legal autorizador para o pagamento de gratificações aos servidores policiais militares diretamente pelo Ministério Público, tendo em vista que a atividade integra as atribuições do policial militar, devendo ser remunerada pela Polícia Militar de acordo com a sua legislação própria, observado os requisitos legais de concessão, as vedações de acumulação e outros, tanto que na alínea “b”, do item 4.2, da referida Cláusula, dispõe que além do soldo serão devidas todas as vantagens do cargo, inclusive, por lógico, as decorrentes de condições anormais em que o serviço é prestado, que, de regra, fundamenta a concessão de CET, em hipóteses como a do presente Convênio.

Ressalte-se ainda que, a CET, nos termos da Lei nº 6.932/96 c/c Lei nº 7.023/97 e Dec. nº 5.601/96, deverá incidir sobre o soldo, não repercutindo em outras vantagens, o que somente poderá ser avaliado pela própria Polícia Militar, bem como que não há fundamento legal para concessão de Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI a servidor policial militar, razão pela qual deverá ser excluída



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, recomenda-se alteração da redação do item 4.1, da Cláusula Quarta, para dispor que, se for o caso, o pagamento de CET aos servidores policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto do Convênio caberá à Polícia Militar, devendo ser reembolsada mensalmente pelo Ministério Público, diretamente à Secretaria da Fazenda, na forma, analogicamente, disposta no §3º, do art. 5º, do Decreto nº 019/91, com a seguinte redação sugestiva:

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio. (VER O CORRETO ESTE LÍQUIDO NO SIRM GEANDO UM CÓDIGO SE VD)
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares (INIBIR M SIRM O PAGAMENTO DE AUX. ALIMENTAR PARA TALS PMS)
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio"

Em consequência, deverá também ser alterada a redação da Cláusula Sexta - Das Dotações Orçamentárias - para excluir a remissão à RTI na alínea "a", e indicar a rubrica orçamentária própria para reembolso da CET.

Por fim, deverá ser excluída a remissão à Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a matéria encontra-se inteiramente disciplinada na Lei Estadual nº 9.433/05.

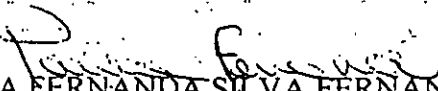
Nos demais aspectos, a Minuta apresentada às fls. 02/06 mostra-se adequada, não merecendo reparos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A superior consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 22 de novembro de 2007.


PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES

Procuradora do Estado

Portaria nº 252/07



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc.: PGE2007285300

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: CONVÊNIO

DESPACHO

A matéria submetida à análise desta PGE, referente à Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Polícia Militar às fls. 02/06, merecera adequada análise no Parecer nº GAB-BB-166-2007 às fls. 08/12, cujas conclusões sugiro sejam integralmente adotadas.

Com estas considerações, retornem os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
ESTADO, 22 de novembro de 2007.

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

CÓPIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Azpicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, doravante denominada **PM/BA**, neste ato representada pelo Comandante Geral, Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da **PM/BA**;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;
- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;

71

b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;

c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio: Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela **PM/BA**:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A PM/BA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

13
Salvador, 19 de outubro de 2007.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA**

Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME
CPF N°

ASSINATURA:
NOME
CPF N°



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 02000703400800

Fl. 14

À DRH,

De ordem, encaminhamos o presente Processo
solicitando análise e manifestação.

Em 28/12/07


Augusto Dourado
Assessoria SRH



Fl.15

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº 0200070340800

Senhor Diretor de Administração de Recursos Humanos:

Versa o processo em exame sobre minuta de convênio a ser celebrado entre a Polícia Militar e o Ministério Público Estadual, objetivando a disponibilização de servidores policiais militares, com vistas ao apoio às atividades administrativas e finalísticas do último órgão citado, consultando-nos o Sr. Comandante Geral da Instituição sobre a viabilidade do disposto no item 4.1, alínea "a" da cláusula quarta.

Relativamente ao objeto da consulta formulada, mantivemos entendimentos com a nossa Coordenação de Gestão e Controle de Processos de Pagamento, ficando assentado que o crédito da Gratificação por CET poderá ser efetuado na folha de pagamento da Polícia Militar, em título próprio, cabendo à Diretoria competente da Instituição proceder o demonstrativo mensal dos valores pagos, que deverão ser acrescidos das correspondentes contribuições patronais, previdenciária e assistencial, remetendo-o ao Ministério Público para reembolso diretamente à SEFAZ.

Outrossim, respondendo o Ministério Público pelo auxílio-alimentação dos servidores cedidos, em relação aos mesmos deverá ser criada restrição sistemática que iniba o crédito do auxílio na folha de pagamento da Polícia Militar.

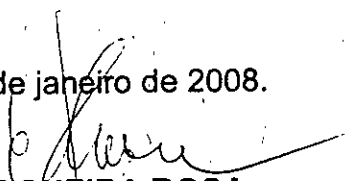
* Ainda quanto à Gratificação por CET, cuja concessão deverá ser fundamentada na Lei nº 6.932, de 09 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 5.601, de 19 de julho de 1996, com as alterações decorrentes do Decreto nº 5.971, de 14 de novembro de 1996, observamos a incompatibilidade desta vantagem, quando justificada no trabalho extraordinário não eventual, com a Gratificação de Atividade Policial Militar - GAP, quando paga a partir da referência III, uma vez que ambos os títulos objetivam retribuir o regime de trabalho de 40 horas semanais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Humanos
Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Com estes esclarecimentos, permitimo-nos sugerir que após formalização do convênio em causa, seja acionada a Coordenação de Gestão e Controle de Processos de Pagamento desta Diretoria, para processamento dos ajustes devidos no Sistema Integrado de Recursos Humanos.

Em, 10 de janeiro de 2008.


ELBA NOGUEIRA ROSA

Assessora Técnica

De acordo,


ANTONIO CARLOS C LORDELO

Coordenação técnica de Orientação e Normalização

De acordo,

Encaminhe-se o processo ao GASEC, via SRH, em atenção a solicitação supra.


ROBSON SOUZA DE CARVALHO

Diretor de Administração de Recursos Humanos.

Em 10/01/08



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

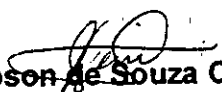
Nº 0200070340800

Fl. 17

Ao GASEC,

De acordo com a manifestação da Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DRH/SRH, às fls. 15/16 deste processo, submetemos à deliberação do Exmo. Sr. Secretário da Administração, Dr. Manoel Vitorio da Silva Filho, conforme solicitado.

Em 11/01/08


Robson de Souza Carvalho
Superintendente SRH, em exercício

RECEBIDO

14/01/08

GABI/SAEB



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

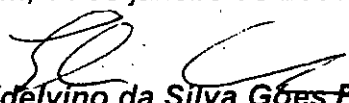


PROCESSO: 0200070340800

DESPACHO

Com as considerações exaradas no Parecer Técnico de fls. 15/16, no qual responde a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Comandante –Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia na peça inaugural, Cel. PM Antônio Jorge Ribeiro de Santana, faz-se necessário que os autos volvam ao **Comando Geral da PM** para conhecimento e adoção das providências subseqüentes necessárias para, se for o caso, celebrar o convênio entre a Polícia Militar e o Ministério Público Estadual.

Em, 14 de janeiro de 2008


Edelvino da Silva Gomes Filho
Chefe de Gabinete



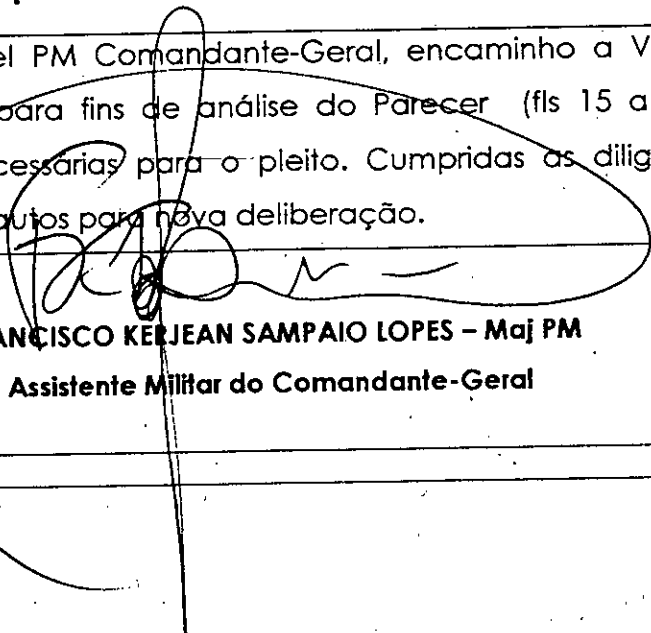
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
N.º 0200070340800

CG, 16 Jan 08.

Ao Sr. Cel PM Diretor do Departamento de Pessoal

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Cel PM Comandante-Geral, encaminho a V. S.^a o processo acima referido, para fins de análise do Parecer (fls 15 a 18) e adoção das medidas necessárias para o pleito. Cumpridas as diligências solicitadas, retornem-se os autos para nova deliberação.


FRANCISCO KERJEAN SAMPAIO LOPES – Maj PM
Assistente Militar do Comandante-Geral

MACS

Recebido

08 02 2008

Hely Magnanino Filho - Maj. PM
Mat 30 17 191-6



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CGFFP – CAFP

Fl. 20

Informações para o Processo nº 0200070340800

Salvador, 08 de fevereiro de 2008

Assunto: - Convênio PMBA X Ministério Público

*DP. Di
fo ch os. unil EG
para conhecer o despacho
e encaminhar a assessoria
jurídica para decisão
Pal.*

Encaminho a V. S^a, de retorno, os autos do Processo nº 0200070340800, a fim de que o Comando Geral desta Corporação remeta o presente à Procuradoria Geral do Estado com vistas à análise da manifestação firmada pela Assessoria Técnica Jurídica da SAEB, através da Sr^a Elba Nogueira Rosa, no parágrafo quarto da fl. 15, que entende pela incompatibilidade do pagamento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho com a Gratificação de Atividade Policial Militar, referência III.

Na oportunidade, esclareço, ainda, a esse Diretor que a maioria absoluta dos integrantes desta Corporação encontram-se enquadrados na GAP III.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Hely Magnavita Mello Filho - Maj PM
Coordenador da CAFP

*CGFFP – CAFP
* fo Sr. ROBSON LAC-
YALHO, DIRETOR DE REC-
CURSOS HUMANOS / SAEB,
p/ ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.*

SSA, 26/02/2008

[Assinatura]
Jose Fernando Nogueira de Oliveira - Cap PM
Mat. 30.218639-6

Ao:
Ilm^o Sr. Cel PM Antônio Carlos Cláudio Brandão
Diretor de Pessoal

JFNO/Cap PM



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

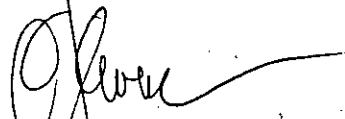
INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº.0200070340800 Fl.21

Sr. Diretor de Administração de RH,

Em atenção ao quanto referido no despacho de fls.20, esclarecemos que a incompatibilidade a que aludimos quando nos pronunciamos às fls. 15/16, apenas diz respeito à prorrogação da jornada de trabalho, nada obstando a concessão da gratificação por CET, quando justificada na execução de atribuições que exijam habilitação específica, como previsto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 5.601, de 19.07.1996.

Em, 26/02/2008



Elba Nogueira Rosa
Assessora Técnica.

De acordo.

Ao Departamento de Pessoal da Polícia Militar.

Em, 26/02/2008



Robson Souza de Carvalho
Diretor de Administração de Recursos Humanos

Nº 002/2008

Nº 1/11

PM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu Secretário, **ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspícueta Navarro, s/nº, Largo dos Afritos, doravante denominada **POLÍCIA MILITAR**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. **PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

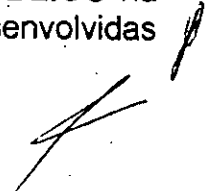
O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas



pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

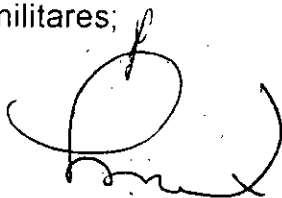
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida, a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da PM/BA;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;



- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

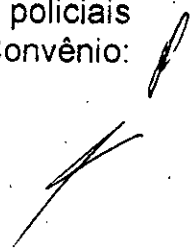
5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio;



Projeto/Atividade nº 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos;

- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela PM/BA:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A PM/BA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

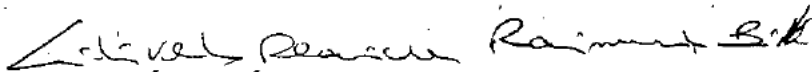
Salvador, 03 de março de 2008.



SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES
Secretário

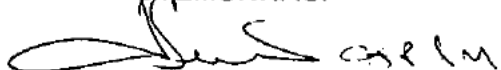


POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA
Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA:
NOME LIDONDECEA A. F. SERRA
CPF Nº 5 [REDACTED]



ASSINATURA:
NOME RAYMUNDO DANTAS B. JUNIOR
CPF Nº [REDACTED]

Qualificado em
22 de agosto de 2008
[Signature]
Oficial Administrativo
Cep [REDACTED]



DESPACHO

De ordem,

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios,
para conhecimento providências pertinentes.

Em, 31 / 03 / 13.


MARCOS JOSMAN CERQUEIRA OLIVEIRA
Oficial Administrativo I
Cad. nº [REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.167935/2007**
Data: 26/11/2007 Hora: 11:56
Qt. Vol.: Recebido por: adri.caldas

PGE/BA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Serviço de Protocolo

Nº Processo: **PGE2007285300** Entrada: 14/11/2007

Origem:
PGJ - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA /
MINISTÉRIO PÚBLICO

SubOrigem:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Interessado:
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Assunto:
CONVÊNIO



Usuário:
APEREZ.